

O mito e a realidade

Vinte mil processos por ano, sem revisão

GILBERTO AMARAL
Colunista

A Constituinte, desavisadamente, adotou uma decisão incongruente, cujos objetivos foram uns e os resultados serão outros, inteiramente catastróficos. Em resumo: não haverá recursos ao Tribunal Superior do Trabalho, por divergência. Isto quer dizer que cada Regional vai decidir em caráter definitivo, salvo se houver violação literal de lei. Vamos ter, assim, o Direito do Trabalho interpretado de forma diferente pelos vários Regionais, porque isto é próprio dos colegiados, sem deméritos. O papel do Tribunal Superior do Trabalho é exatamente uniformizar a jurisprudência, como ocorre com os demais Tribunais Superiores. Só na Justiça do Trabalho não haverá revisão, se prevalecer a emenda aprovada.

Na discussão na Constituinte, ouvi duas afirmações estarrecedoras: 1ª — que se objetivava impedir os recursos protelatórios; e 2ª — que, na Justiça do Trabalho, são infundáveis os processos.

A primeira afirmação faz crer que a protelação é só dos patrões, os quais recorrem para não pagar. Acontece, porém, que os resultados finais eliminam as afirmações ligeiras. Os patrões recorrem mais; entretanto, perdem mais nos julgamentos. Isso não quer dizer que haja tendência pró ou contra. Significa, isto sim, absoluta isenção.

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Marcelo Pimentel, cedeu-me alguns dados elucidativos. De janeiro de 1987 a abril de 1988, quando foi aprovada a emenda ao texto básico, entraram no Tribunal Superior do Trabalho 18.526 revistas e agravos (a revista é o recurso mais obstaculizado pela emenda). Desse total, em 5.959 (32,16 por cento), foram recorrentes os empregados. Em 12.567 (67,84 por cento) processos, os recorrentes foram os empregadores.

Ouvi, inúmeras vezes, a afirmação de que a Justiça do Trabalho é dos empregadores, que só em favor deles resolve. Pois bem. Os números dizem o contrário, como se verá.

Os processos que foram julgados pelas três Turmas tiveram o seguinte deslinde, observados os resultados dos julgamentos do Tribunal Superior do Trabalho nos meses do corrente ano:



Marcelo Pimentel

1ª Turma — Total julgado: 809 (Presidente: ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello).

O empregador teve ganho de causa de 357 processos (44,12 por cento).

O empregado viu seus direitos reconhecidos em 452 (55,88 por cento).

2ª Turma — Total julgado: 739 (presidente: ministro Carlos Alberto Barata Silva).

O empregador teve ganho de causa em 301 processos (40,73 por cento); o empregado, em 438 (59,27 por cento).

3ª Turma — Total julgado: 716 (Presidente: ministro Orlando Teixeira da Costa).

O empregador ganhou 283 (39,53 por cento); o empregado, 433 (60,47 por cento).

O total geral foi de 2.264 julgados.

O empregador teve ganho de causa em 941 (41,56 por cento e o empregado, em 1.323 (58,44 por cento).

Vê-se assim, que o mito sobre a preponderância do empregador na Justiça do Trabalho é inteiramente irreal, o que, evidentemente, só honra a nossa magistratura, a qual não divisa poder ou pressão nos seus julgamentos.

Igualmente, outro dos principais argumentos — quais os entraves existentes na tramitação judiciária — cai por terra.

Os maiores entraves à agilização da Justiça do Trabalho, hoje, são dois:

a) — inexistência de um sistema processual melhor. Neste ponto, segundo o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, há dez anos, o Tribunal solicita do Congresso várias modificações nas leis. Os projetos estão parados ou arquivados; e

b) — a falta de estrutura da Procuradoria da Justiça do Trabalho, órgão do Ministério da Justiça, onde os processos param por até mais de dois anos. Há escassez de procuradores, datilógrafos etc.

Alguns Regionais estão com capacidade ociosa, porque a Procuradoria não consegue oferecer pareceres em número suficiente. O caso de Campinas é típico. Mais de sete mil processos aguardam parecer. Ali só existe um procurador lotado para um Tribunal com mais de vinte juizes! O mesmo ocorre em Minas Gerais, em São Paulo, em Pernambuco etc.

A Procuradoria está de tal forma defasada que os pareceres são batidos fora da sede, isto é, os do Rio Grande do Sul vêm para Brasília, repetindo-se o fato com outros Regionais. Até sindicatos datilografam pareceres para a Procuradoria, que atrasa meses e meses, em função disto, a devolução dos processos. Um concurso de procuradores, recém-terminado, talvez ajude a amenizar — não resolve — o grave problema. A falta de agilização não é, pois, só da responsabilidade da Justiça do Trabalho. E também do Executivo.

A propósito: a mensagem presidencial que permite a divisão do Tribunal Superior do Trabalho em turmas especializadas, o que permitirá a multiplicação de sua produção por dez, continua nas gavetas do Congresso.

A agilização da Justiça do Trabalho far-se-á com a adoção de outras medidas na legislação ordinária. O que se está fazendo não é matéria constitucional. A permanecer a emenda aprovada, os empregadores e empregados terão seu patrimônio atingido e os direitos violados. E quem será, então, o beneficiado pela absurda medida?

Amc
X